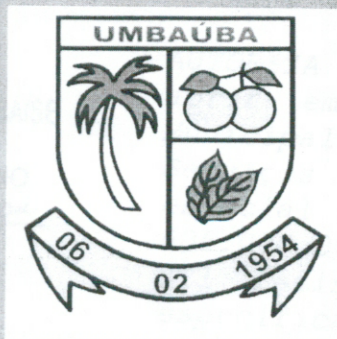


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 754/2019

31 DE JULHO DE 2019

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir e
em favor da Secretaria Municipal de
Obras, Trânsito e Serviços Urbanos- SOTUR,
crédito especial no valor de até R\$ 605.000,00 .***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: Humberto Santos Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Rua Cel. Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP: 49.260-000

CNPJ: 13.091.383/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

www.prefeituraumbaubase.gov.br



LEI Nº 754, DE 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III. EDIÇÃO Nº 763 Pag 02
DATA 06 / 08 / 2019

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos- SOTUR, crédito especial no valor de até R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos- SOTUR, crédito especial no valor de até R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) destinados a atender:

Criar Elementos de despesa em Ação já existente:

Ação	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa - descrição	Fonte de recurso - descrição
1034- Urbanização e/ou Arborização de Vias e Logradouros	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos- SOTUR	4490.51.00.00 - Obras e instalações	15100000- Outras transferências de convênios e 10010000- Recursos ordinários
1034- Urbanização e/ou Arborização de Vias e Logradouros	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos- SOTUR	4490.52.00.00 - Obras e instalações	15100000- Outras transferências de convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

☐ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 7º da Lei Orçamentária n.º 734/2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 31 DE JULHO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa

www.umbauba.se.gov.br